



## **CONTABILIDADE CRIATIVA: os limites éticos e técnicos violados**

Adélia Maria Mena Martinez da Silva  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
adelia.1996@hotmail.com

Suzana Lazarini Guerra  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
suzana.lazarini@hotmail.com

Viviane Cristina Martins  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
vivimatos78@gmail.com

Orientadora: Marinês Santana Justo Smith  
Doutora em Ciência da Informação – Uni-FACEF  
marinessmith@facef.br

**Resumo:** O objetivo deste artigo é especificar e distinguir os fatores que caracterizam contabilidade criativa e que contrariam as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade e os CPCs – Comitê de Pronunciamentos Contábeis em casos reais de grande repercussão mundial de empresas norte americanas e brasileiras. Para tanto, inicialmente, foi realizado uma pesquisa bibliográfica para discussão da Legislação Societária e o amparo das normas NBCs e os CPCs; uma revisão dos conceitos de Contabilidade Criativa, ética e auditoria. E, a partir de pesquisa na mídia, foi realizado um levantamento das empresas investigadas por fraudes e um cruzamento dos atos ilícitos e as NBCs e CPCs pertinentes às operações para demonstrar o uso da contabilidade criativa, que configuraram falta de ética e descumprimento dos regulamentos, com intenções de fraudar as informações. Foi apurado que, em alguns casos houve aproveitamento de brechas na legislação societária para apresentar a informação com o teor conforme os interesses de algumas partes entre os stakeholders e shareholders, ou seja, apresentar uma imagem almejada no mercado financeiro. Assim este estudo, contribuiu para conhecimento do tema “Contabilidade Criativa” em contextos de manipulação das demonstrações contábeis que infringem as Normas Contábeis e violam o código de ética profissional.

**Palavras-chave:** Contabilidade Criativa. Fraudes Contábeis. Normas Contábeis. Ética Profissional.

**Submissão:** 30/08/2019. **Aprovação:** 01/10/2019.



## 1 Introdução

A contabilidade cada vez mais se mostra relevante nos ambientes de negócios ao proporcionar aos usuários e interessados as demonstrações contábeis que revelam conhecimento sobre a situação econômica e financeira das empresas para tomada de decisões de investimento ou financiamento.

A elaboração das demonstrações contábeis exige o cumprimento de regras e normas específicas. Todavia, em um mundo que passa por mudanças rápidas, globalização e concorrência sem fronteiras, faz com que as empresas procurem maneiras para vencer à concorrência e até mesmo para sobrevivência

Assim, pode ocorrer que a necessidade por resultados positivos e competitivos façam com que as empresas, escolham caminhos divergentes à capacitação e profissionalismo. A escolha de outros caminhos, tais como condutas permeadas pela falta de ética e compromisso profissional para manipular a informação, configurando a ilícita criatividade como um meio para vencer a competitividade.

Este contexto foi batizado de “contabilidade criativa” a qual está relacionada à atitude das empresas em aproveitar as lacunas ou burlar alguns aspectos contábeis com a intenção de obter demonstrações financeiras que apresentem uma imagem construída com aspectos e resultados almejados pelos investidores e financiadores, ainda que as possibilidades destas atitudes licitamente criativas possam complicar a carreira do profissional contabilista.

Diante deste contexto, torna-se relevante discutir: Quais são os reflexos da prática da contabilidade criativa e a manipulação dos resultados contábeis no contexto profissional ético e técnico?

Logo, o objetivo deste artigo é especificar e distinguir os fatores que caracterizam contabilidade criativa e que contrariam as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade e os CPCs – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, em casos reais de grande repercussão mundial de empresas norte americanas e brasileiras.

Para tanto, inicialmente, foi apresentado discussões conceituais e bibliográficas acerca da contabilidade criativa e as motivações de seu aparecimento; das normas contábeis e suas diretrizes; da distinção entre fraude e erro e por fim tratou-se de discutir ética e auditoria. Após a discussão bibliográfica, foi realizado um levantamento, via pesquisa na mídia, das empresas investigadas por fraudes e, a partir dos casos foi realizado um cruzamento dos atos ilícitos e as NBCs e CPCs pertinentes às operações para demonstrar o uso da contabilidade criativa, que configuraram falta de ética e descumprimento dos regulamentos, com intenções de fraudar as informações. E, por fim, foi possível tecer algumas considerações abordando os temas estudados.

## 2 Contabilidade Criativa criando valor a curto prazo

Segundo Santos e Guevara (2003), a expressão em inglês “earnings management”, é traduzida como “Contabilidade Criativa” no português, “[...] *earnings management* pode ser entendida como gerenciamento ou manuseio dos resultados,



com a intenção de mostrar uma imagem diferente (estável no tempo, melhor ou pior) da entidade”.

“As práticas de Contabilidade criativa distorcem a informação contábil e é provável, inclusive, que seja essa a principal razão de sua existência, pois modifica ou induz a matriz de decisões dos usuários”. (Santos; Guevara, 2003)

Assim, as cifras que se divulga ao público investidor são alteradas para proteger o culpado (esconder a culpa), o que é a maior farsa desde o “Cavalo de Tróia” e na realidade, tratam-se de artifícios que não infringem as regras do jogo, sendo considerados totalmente legítimos, e que são denominados como contabilidade criativa. (Ian Griffith (1988) apud Kraemer (2004)).

Para Michael Jameson (1988) apud Maria Kraemer (2004), A contabilidade criativa é essencialmente um processo de uso das normas contábeis, que consiste em dar voltas às legislações para buscar uma escapatória baseada na flexibilidade e nas omissões existentes dentro delas para fazer com que as demonstrações contábeis pareçam algo diferente ao que estava estabelecido em ditas normas.

A contabilidade criativa é de ampla complexidade, surgiu com a abertura de mercados e a concorrência do mundo capitalista. Através dela é possível ajustar o que se quer mostrar para clientes, empresas, investidores e até para o próprio governo.

Para muitos autores, o conceito de contabilidade criativa pode variar, mas na maioria dos casos são unânimes, considerado como maquiagem contábil, ou seja, um meio de manipulação das demonstrações contábeis e das informações transmitidas aos usuários. Com essa manipulação então, leva-se uma tomada de decisão equivocada, pois é baseada em informações errôneas, que distorcem a realidade.

“Todas as empresas do país estão escondendo seus resultados. Os resultados anuais se baseiam em livros que tem sido ‘cozinhado’ ou ‘completamente assado’. As demonstrações apresentadas duas vezes ao público investidor tem sido todas manipuladas para proteger os culpados...De fato é completamente legítima. É a contabilidade criativa”. (GRIFFITHS, 1986,p.1 apud SANTOS e GRATERON, 2003,p.11).

A contabilidade criativa é essencialmente um processo de uso das normas contábeis, que consiste em interpretar as legislações para buscar uma escapatória baseada na flexibilidade e nas omissões existentes dentro delas para fazer com que as demonstrações contábeis pareçam algo diferente ao que estava estabelecido em ditas normas (JAMESON apud CONSENZA, 1998.p.38).

Não se deve equivocar-se com a palavra “criativa” e seu tom favorável de relevância. A palavra “criativa” na maioria das vezes relacionada a criatividade, originalidade ou até singularidade, nos leva a acreditar que se trata de uma forma de se diferenciar no mercado, porém dependendo da maneira que é executada, pode dar uma ênfase negativa a empresa.

## 2.1 As motivações para o aparecimento da contabilidade criativa nas demonstrações contábeis



As motivações para o aparecimento da contabilidade criativa, segundo Cosenza (2003) apud Kraemer (2004), existem tres tipos de politica contábil, subdivididas em: agressiva, conservadora e maquiadora.

As praticas agressivas, consistem em uma busca de procedimentos para tornar as contas positivas. Já as conservadoras, sinalizam contas negativas. Por fim as maquiadoras alteram os indices da empresa como confiança, riscos, imagem social, etc.

Nesse contexto, observamos 3 tipos de motivações para a pratica da contabilidade criativa: Influir nos resultados contábeis, necessidades contratuais e interesses politicos sociais. Assim, aplicando a cada motivação as politicas contábeis, vemos seus efeitos e suas consequencias.



Quadro 1 - Motivação para o aparecimento da contabilidade criativa nas demonstrações contábeis

Motivação	Política Contábil	Efeitos	Consequências
Influir nos resultados contábeis	Agressiva	Incrementa ou estabiliza o valor patrimonial da empresa no mercado de capitais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação positiva da gestão dos dirigentes.</li><li>• Defesa contra aquisições hostis.</li><li>• Melhora a posição negociadora dos contratos.</li><li>• Incrementa a remuneração dos dirigentes.</li><li>• Maior prestígio profissional.</li></ul>
	Conservadora	Diminui as receitas ou aumenta as despesas e custos de forma a reduzir os lucros para sinalizar uma pior situação ao mercado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresenta uma situação crítica da empresa para tirar proveito no pagamento de impostos.</li><li>• Evita exigências salariais elevadas.</li><li>• Oculta a situação real frente aos competidores.</li><li>• Permite reescalonar dívidas no longo prazo.</li></ul>
	Maquiadora	Estabiliza as receitas ou os lucros para apresentar um menor perfil de risco ao mercado.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação positiva da gestão dos dirigentes.</li><li>• Estabilidade na remuneração dos gerentes.</li><li>• Maior prestígio profissional.</li><li>• Impressiona os investidores de capital.</li></ul>
Necessidades contratuais	Agressiva	Mostra bons indicadores de rentabilidade, liquidez, solvência e endividamento.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhora de posição na celebração.</li><li>• Incrementa a remuneração dos executivos.</li><li>• Maior estabilidade na permanência no cargo.</li></ul>
	Conservadora	Mostra maus indicadores de rentabilidade, liquidez, solvência e endividamento.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresenta uma situação crítica da companhia para tirar proveito no momento da renegociação de contratos, tanto da própria empresa como de remuneração dos gerentes.</li><li>• Poupança para assegurar futuras remunerações.</li></ul>
	Maquiadora	Reduz os picos de receitas ou lucros, no sentido de potencializar o nível de confiança na empresa.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Melhoras de posição na celebração de contratos.</li><li>• Estabilidade na remuneração dos dirigentes.</li><li>• Poupança para assegurar futuras remunerações.</li><li>• Atende imposições acionárias por dividendos.</li></ul>
Interesses políticos e sociais	Agressiva	Mostra bons indicadores de rentabilidade, liquidez, solvência e endividamento.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprimento das imposições legais.</li><li>• Atendimento das exigências sociais.</li><li>• Contempla as diretrizes de gestão responsável.</li></ul>
	Conservadora	Mostra maus indicadores de rentabilidade, liquidez, solvência e endividamento.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mostra uma situação crítica da empresa para tirar proveito dos recursos públicos.</li><li>• Evita exigências de reposição salarial.</li><li>• Minimiza as suspeitas de que a companhia pratica o monopólio ou oligopólio no mercado.</li><li>• Permite pleitear aumento de tarifas nos setores que estão sob regulação estatal.</li><li>• Reduz as dívidas fiscais-tributárias.</li></ul>



	Maquiadora	Evita excessivas flutuações que possam vir a deteriorar ou prejudicar a imagem social ou política da empresa.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Minimiza as suspeitas de que a companhia pratica o monopólio ou oligopólio no mercado.</li><li>• Planejamento do pagamento das dívidas.</li><li>• Evita reduzir as tarifas em setores regulados.</li></ul>
--	------------	---	--

Fonte: Cosenza (2003)

### **3 NBCs, CPCs e Normas Internacionais de Contabilidade – Legislação Societária**

Legislação Societária pode ser entendida como um conjunto de normas ou leis disciplinadoras das atividades negociais que abordam sobre a constituição, legalização, estruturação, funcionamento, contabilização, reorganização, dissolução, liquidação e extinção das sociedades em geral.

A sigla IFRS significa Internacional Financial Reporting Standards, ou Normas Internacionais de Informação Financeira em português, é conhecida como Normas Internacionais de Contabilidade. Tratam-se de regras, fundamentos e princípios que unificam os padrões contábeis. As normas são compostas de princípios que definem os critérios de contabilização das contas existentes dentro de uma organização a fim que os lançamentos e registros ocorram da mesma forma. Para Padoveze, Benedicto e Leite (2012, p. xv) “No Brasil, as normas internacionais de contabilidade estão sendo introduzidas por meio de pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC, que as emite em consonância com as práticas internacionais”

No Brasil, a regulamentação contábil é realizada através do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), equivalente as IFRS e IAS.

O CPC foi criado pela Resolução nº 1.055/05 tendo como objetivo

“O estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) constituem-se num conjunto de regras e procedimentos de conduta que são requisitos para o exercício da profissão contábil, bem como os conceitos doutrinários, princípios, estrutura técnica e procedimentos a serem aplicados na realização dos trabalhos previstos nas normas aprovadas por resolução emitidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) órgão responsável por editar as NBCs de natureza técnica e profissional.

As NBCs editadas pelo CFC devem seguir os mesmos padrões de elaboração e estilo utilizados nas normas internacionais e compreendem as Normas propriamente ditas, as Interpretações Técnicas e os Comunicados Técnicos.

Segundo Padoveze, Benedicto e Leite (2012, p. 3):

A internacionalização dos mercados, no que diz respeito ao desenvolvimento do mercado de capitais, ao crescimento dos investimentos diretos estrangeiros e à formação de blocos econômicos, traz consigo a



necessidade de se ter um conjunto de padrões contábeis internacionais que possam viabilizar o processo de comparação de informações entre companhias de um mesmo grupo ou de grupos distintos.

### 3.1 NBC TG – Estrutura Conceitual

A Resolução CFC nº 1.374/11 unifica a Resolução 750/1993 que tratava dos princípios contábeis. Nesta resolução, os princípios não foram eliminados, e sim diluídos nos diversos CPCs e NBC TGs. Isso ocorreu pela necessidade de compatibilizar a orientação dos Princípios Contábeis alinhada aos padrões internacionais de contabilidade.

[...] a coexistência dos princípios editados pela Resolução nº 750/1993 com a estrutura conceitual vigente, em função da adoção do padrão IFRS, contribui para inquietação de operadores e usuários na escolha da referência conceitual. Assim, como ente instituído para velar pelo regramento contábilístico aplicado no Brasil, o CFC age com prudência e acerto, eliminando a possibilidade de conflito normativo, ao revogar a Resolução nº 750/1993, considerando a inserção do Brasil no padrão internacional. **(José Antonio de França, professor do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília (UnB).)**

Segundo a NBC TG Estrutura Conceitual, as demonstrações contábeis devem ser elaboradas com a finalidade de satisfazer as necessidades de seus usuários, visto que a maioria deles utiliza essas informações para a tomada de decisões econômicas, como exemplo:

- (a) decidir quando comprar, manter ou vender instrumentos patrimoniais;
- (b) avaliar a administração da entidade quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida e quanto à qualidade de seu desempenho e de sua prestação de contas;
- (c) avaliar a capacidade de a entidade pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;
- (d) avaliar a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;
- (e) determinar políticas tributárias;
- (f) determinar a distribuição de lucros e dividendos;
- (g) elaborar e usar estatísticas da renda nacional; ou
- (h) regulamentar as atividades das entidades.

#### 3.1.1 Características qualitativas da informação contábil-financeira útil

As características qualitativas da informação contábil-financeira útil, abordadas nesta seção, distinguem as informações mais relevantes para os usuários da contabilidade com o objetivo de fornecer dados suficientes para a tomada de decisões a respeito das organizações.

As demonstrações contábeis devem ser relevantes a representar a realidade empresarial. Portanto, a qualidade das informações contábeis se dá ao fato da possibilidade de serem abertamente mensuráveis, verificáveis, oportunas e explícitas.



Segundo a NBC TG -Estruturas Conceituais, existem dois tipos de características: as qualitativas fundamentais e as características de melhoria.

### 3.1.1.1 Características qualitativas fundamentais

As características qualitativas fundamentais se subdividem em relevância e representação fidedigna:

#### I. Relevância

Relevância na informação esta ligada na capacidade de influenciar nas decisões dos usuários. Sendo capaz de diferir quando há valor preditivo, confirmatório ou ambos. Segundo o dicionário, preditivo seria a ação de afirmar antecipadamente o que poderá ocorrer futuramente. O valor confirmatório é o de se retroalimentar. Para o valor preditivo e o valor confirmatório na função de se inter-relacionar:

QC10. [...] A informação que tem valor preditivo muitas vezes também tem valor confirmatório. Por exemplo, a informação sobre receita para o ano corrente, a qual pode ser utilizada como base para prever receitas para anos futuros, também pode ser comparada com predições de receita para o ano corrente que foram feitas nos anos anteriores. Os resultados dessas comparações podem auxiliar os usuários a corrigirem e a melhorarem os processos que foram utilizados para fazer tais predições. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

#### - *Materialidade*

A informação material é aquela que sua omissão ou apresentação distorcida pode fazer diferença nas decisões tomadas pelos usuários. Utilizada pelos usuários com base na informação contábil-financeira da entidade interessada.

#### II. Representação fidedigna

A Representação fidedigna é aquela que trata de representar confiabilidade nas informações expostas.

QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

A fidedignidade possui três atributos, Completas: quando ela tem as informações necessárias para que o usuário possa tomar decisões; Neutras: devem ser livres de viés na seleção, nem para mais nem para menos e, Livre de erros: passível de minimizar os erros que possam ser cometidos.

### 3.1.1.2 Características qualitativas de melhoria

#### I. Comparabilidade



A comparabilidade requer no mínimo dois itens para que haja uma comparação em que os usuários escolham a melhor alternativa.

QC21. Comparabilidade é a característica qualitativa que permite que os usuários identifiquem e compreendam similaridades dos itens e diferenças entre eles. Diferentemente de outras características qualitativas, a comparabilidade não está relacionada com um único item. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

## II. Verificabilidade

A verificabilidade consiste em apurar as informações de forma fidedigna para assegurar que os usuários obtenham informações com maior veracidade, garantindo a qualidade da informação.

QC27. A verificação pode ser direta ou indireta. Verificação direta significa verificar um montante ou outra representação por meio de observação direta, como, por exemplo, por meio da contagem de caixa. Verificação indireta significa checar os dados de entrada do modelo, fórmula ou outra técnica e recalculá-los os resultados obtidos por meio da aplicação da mesma metodologia. Um exemplo é a verificação do valor contábil dos estoques por meio da checagem dos dados de entrada (quantidades e custos) e por meio do recálculo do saldo final dos estoques utilizando a mesma premissa adotada no fluxo do custo (por exemplo, utilizando o método PEPS). (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

## III. Tempestividade

A tempestividade está relacionada em representar uma informação contábil no momento que ela seja importante para a tomada de decisão. Segundo a resolução 1374/11-QC29, “[...] certa informação pode ter o seu atributo tempestividade prolongado após o encerramento do período contábil, em decorrência de alguns usuários, por exemplo, necessitarem identificar e avaliar tendências”.

## IV. Compreensibilidade

Compreensibilidade, consiste em apresentar a informação com clareza e coesão, com isso a exclusão de informações consideradas complexas faz com que os relatórios fiquem distorcidos e incompletos.

QC32. Relatórios contábil-financeiros são elaborados para usuários que têm conhecimento razoável de negócios e de atividades econômicas e que revisem e analisem a informação diligentemente. Por vezes, mesmo os usuários bem informados e diligentes podem sentir a necessidade de procurar ajuda de consultor para compreensão da informação sobre um fenômeno econômico complexo. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

## 4 A Fraude ligada a utilização da contabilidade criativa



Fraudes são frutos de oportunidades, seja por excesso de comando, por lacunas de fiscalização, em razão da facilidade de apropriação, omissões, desvio e manobras, sendo usadas tanto por empregados como por empresários e administradores, com a finalidade de obter proveito com o prejuízo de terceiros. (CASTRO; CAMPOS, 2009 apud PEREIRA; SANTOS; ROCHA 2017),

As distorções das demonstrações contábeis podem proceder-se de erro ou fraude. A condição que difere o erro da fraude está na circunstância de ser intencional ou não intencional, a atitude que implícita, torna-se adulteração das demonstrações contábeis.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade, a contabilidade criativa representa uma fraude e pode ser caracterizada por:

- a) manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) apropriação indébita de ativos;
- c) supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) registro de transações sem comprovação; e
- e) adoção de práticas contábeis inadequadas.

#### **NBC TI 01 – Da Auditoria Interna**

##### **12.1 Conceituação e disposições gerais**

Para os fins desta norma, considera-se:

**12.1.3.2** – O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários.

**12.1.3.3** – O termo “erro” aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

**NBC TA 315 – Identificação e avaliação dos riscos de Distorção relevante por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente.**

5. O auditor deve aplicar procedimentos de avaliação de riscos para fornecer uma base para a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nos níveis das demonstrações contábeis e das afirmações. Os procedimentos de avaliação de riscos por si só, porém, não fornecem evidências de auditoria apropriada e suficiente para suportar a opinião da auditoria.

7. O auditor deve considerar se as informações obtidas no processo de aceitação ou continuidade do cliente são relevantes para a identificação de riscos de distorção relevante.

#### **NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos riscos avaliados**

24. O auditor deve executar procedimentos de auditoria para avaliar se a apresentação das demonstrações contábeis como um todo está de acordo com a estrutura de relatórios financeiros. Ao fazer essa avaliação, o auditor deve considerar se as demonstrações contábeis estão apresentadas de forma a refletir a adequada:



- Classificação e descrição de informações financeiras e de transações, eventos e condições subjacentes; e
- Apresentação, estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis

## 5 Aplicação da Ética pelo profissional da Auditoria

A auditoria é uma ferramenta ampla e fundamental para o controle administrativo das companhias, pois serve a gestão das corporações certificando que todos os processos internos e transações contábeis estejam de acordo com o planejamento previamente definidos em conformidade com a ética profissional.

Segundo Crepaldi:

De forma bastante simples, pode-se definir auditoria como um levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade. (CREPALDI, 2002, p. 23 apud GOMES; ARAUJO; BARBOSA 2009).

Tendo conhecimento que a auditoria averigua os registros contábeis, documentos, transações e operações financeiras importantes de controle do patrimônio das empresas, ela busca obter fatos e dados suficientes para avaliar se as demonstrações contábeis foram registradas de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e se suas demonstrações refletem a real situação patrimonial da entidade.

A NBC TA 315, aplica como um dos elementos do Ambiente de controle:

**(a) Comunicação, integridade e valores éticos.** A efetividade dos controles não pode estar acima da integridade e dos valores éticos das pessoas que os criam, administram e monitoram. A integridade e a conduta ética são o produto dos padrões éticos e da conduta da entidade, como são comunicados e reforçados na prática. As ações da administração para eliminar ou mitigar oportunidades ou tentações que possam levar os empregados a se envolverem em atos desonestos, ilegais ou não éticos reforçam a integridade e os valores éticos. A comunicação de políticas da entidade sobre integridade e valores éticos pode incluir a comunicação de padrões de conduta para os empregados por meio de declarações de política e códigos de conduta, por exemplo.

### 5.1 Lei Sarbanes-Oxley

A Lei Sarbanes-Oxley, também conhecida como Lei Sarbox ou Sox trata-se de uma lei federal implementada desde o dia 30 de junho de 2002 pelo Congresso dos Estados Unidos pelo então Senador Paul Sarbanes e pelo Deputado Michael Oxley.

Originada após graves escândalos financeiros de grandes corporações que sofreram fraudes contábeis, como por exemplo o da Enron, foi uma Lei criada com o intuito de garantir a integridade dentro de uma entidade, evitar o desinteresse dos investidores e a redução dos investimentos no mercado, ocasionado devido a insegurança em relação a administração apropriada das companhias. Borgerth (2007, p.21) afirma que:



A lei Sarbanes-Oxley tem por objetivo estabelecer sanções que coíbam procedimentos não éticos e em desacordo com as boas práticas de governança corporativa por parte das empresas atuantes do mercado norte-americano. O objetivo final é o de restabelecer o nível de confiança nas informações geradas pelas empresas e, assim, consolidar, a teoria dos mercados eficientes, que norteia o funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários.

A Lei Sox visa certificar um sistema de auditoria fundamentado nas empresas com a inclusão de regras e criação de conselhos de supervisão das atividades e operações, de maneira que sejam reduzidos os riscos dos negócios, contendo as ações fraudulentas que impactam no desempenho financeiro da organização, e certificando de que os erros de escrituração contábeis sejam detectadas quando ocorrerem, assegurando uma maior credibilidade das empresas no ponto de vista contábil e fiscal, e garantindo o “compliance”.

Atualmente, todas as empresas com ações na SEC (Securities and Exchange Commission, o que equivale a brasileira CVM) devem aderir os enquadramentos da Lei Sox, ressaltando que a Sox não defini as práticas corporativas dos negócios, mas estabelece quais informações devem ser arquivadas e por qual período de tempo.

## 5.2 Código de Ética Profissional

O Código de Ética Profissional do Contador tem o objetivo de estabelecer a conduta do contador no exercício de sua atividade profissional. A conduta ética do contador auditor deve respeitar as disposições determinadas na NBC 1/2019, e também as Normas Brasileiras de Contabilidade, que ressaltam, entre outras responsabilidades:

1. Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade, e capacidade técnica, observando as NBC's e a legislação vigente, resguardando o interesse públicos, os interesses de seus clientes ou empregados, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.
2. Guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito de serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

## 6 Casos relevantes no contexto da contabilidade criativa – Brasil e EUA

Por meio das discussões bibliográficas foi possível conhecer as motivações para o aparecimento da contabilidade criativa nas demonstrações contábeis, a questão da tênue linha que separa a ética e a contabilidade criativa, que envolvem o descumprimento da regulamentação contábil que deve ser respeitada na elaboração das informações contábeis. Nesta seção são



apresentados grandes escândalos das corporações americanas e brasileiras, destacando o que foi feito e como as empresas fizeram.

Os estudos evidenciam que a criatividade caminha lado a lado com a fraude contábil, tornando-se um elemento peculiar nas demonstrações contábeis (JONES, 2011 apud SOUSA; SANTOS; NASCIMENTO REIS 2011). Cruzando as ações criativas utilizadas no Brasil e nos Estados Unidos, observa-se no quadro 2, 6 empresas que foram apontadas como fraudulentárias da Legislação contábil, sendo 3 brasileiras e 3 americanas.

Quadro 2 – Brasil e EUA

Empresa	Ação Criativa
<b>BRASIL</b>	
Banco Pan Americano - 2010	O banco manteve em seu balanço carteiras de ativos que já haviam sido vendidas. Além disso, alguns contratos de empréstimos foram quitados antecipadamente, mas as parcelas foram mantidas na carteira de crédito, que eram cedidas.
Banco Nacional - 1995	Fazia uso da maquiagem de balanços, com perspectiva à captação de recursos de terceiros, embora não possuísse liquidez suficiente.
Daslu - 2005	A empresa recolhia o imposto devido sobre seus produtos durante a importação, e repassava um valor bem superior aos seus clientes, ganhando uma margem excessivamente de lucro.
<b>EUA</b>	
Enron - 2001	Desvios de dívidas para associadas e superestimação de lucros, vendeu bens a essas empresas por preços supervalorizados, a fim de criar falsas receitas.
Xerox - 2002	Contratos de aluguel de equipamentos lançados como receitas de vendas. Declarando erroneamente vendas de equipamentos e contratos de serviços. A manipulação da contabilidade ajudou a companhia a cumprir as previsões de lucros.
Wordcom - 2002	Ativação indevida de gastos manipulação de resultado, onde a empresa colocava no balanço como investimentos, quando na verdade eram despesas.

Fonte: os autores.

## 6.1 Descumprimentos e irregularidades caracterizando a contabilidade criativa

**Banco PanAmericano:** Vendia suas carteiras simultaneamente a mais de um acionista e os registros contábeis não forneciam as informações íntegras e nem no tempo corrente. O balanço da entidade não representava realmente o que valia, e em seus relatórios o Banco informava valores inferiores de crédito cedidos



enquanto os bancos compradores dessas carteiras apontavam um valor superior, causando assim um desequilíbrio patrimonial.

O banco infringiu o regime da Competência, devido não ter registrado as vendas das carteiras no momento da venda.

OB17. O regime de competência retrata com propriedade os efeitos de transações e outros eventos e circunstâncias sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação nos períodos em que ditos efeitos são produzidos, ainda que os recebimentos e pagamentos em caixa derivados ocorram em períodos distintos. Isso é importante em função de a informação sobre os recursos econômicos e reivindicações da entidade que reporta a informação, e sobre as mudanças nesses recursos econômicos e reivindicações ao longo de um período, fornecer melhor base de avaliação da performance passada e futura da entidade do que a informação puramente baseada em recebimentos e pagamentos em caixa ao longo desse mesmo período. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

Contrariou também a Fidedignidade, pois os registros não forneciam informações integras e no tempo certo.

QC19. Comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade são características qualitativas que melhoram a utilidade da informação que é relevante e que é representada com fidedignidade. As características qualitativas de melhoria podem também auxiliar a determinar qual de duas alternativas que sejam consideradas equivalentes em termos de relevância e fidedignidade de representação deve ser usada para retratar um fenômeno. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

O balanço da entidade não representava realmente o que valia, por ter sido contabilizado pelo menor valor. Relacionando com as normas do CFC, nota-se que as demonstrações contábeis não seguem a integridade, a confiabilidade, a tempestividade, a transparência e a representatividade. Além do mais, tanto a auditoria interna quanto a externa contrariaram o código de ética do profissional contábil.

**Banco Nacional:** Escondia problemas financeiros em suas demonstrações contábeis para camuflar a falta de liquidez. O seu patrimônio era insuficiente para suprir suas dívidas, e declaravam falsos empréstimos utilizando contas inativas ou inexistentes. Com esse ato aumentava o seu patrimônio e elevava seus bens aos olhos dos acionistas, e com isso poderia captar recursos junto ao Banco Central e a outros bancos.

A empresa não infringiu somente princípios e normas, como, também, a ética profissional.

4.54. Mensuração é o processo que consiste em determinar os montantes monetários por meio dos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção da base específica de mensuração. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

**Daslu:** Vendiam seus produtos com valores superiores aos que eram apresentados nas guias, ou seja, subfaturavam os valores das mercadorias



vendidas ao exterior falsificando informações ao desembaraço aduaneiro. Enquanto uma rede de empresas brasileiras e também no exterior intermediavam as operações, além de falsificar documentos, notas fiscais e faturas de vendas, o que gerava valores menores de faturamento e conseqüentemente refletia em menor pagamento de impostos de importação, IPI, ICMS, PIS/COFINS.

A empresa foi indiciada por sonegação fiscal, formação de quadrilha, contrabando, falsidade ideológica e crime contra a ordem tributária. Demonstrou para o fisco, segurança da informação apresentada e informando a obrigação da empresa obtida através do fato gerador e perante a Receita Federal ou Secretaria da Fazenda, evitando a sonegação fiscal.

Segundo a NBC TG Estrutura Conceitual, a empresa feriu o conceito qualitativo da fidedignidade, onde:

QC15. Representação fidedigna não significa exatidão em todos os aspectos. Um retrato da realidade econômica livre de erros significa que não há erros ou omissões no fenômeno retratado, e que o processo utilizado, para produzir a informação reportada, foi selecionado e foi aplicado livre de erros. Nesse sentido, um retrato da realidade econômica livre de erros não significa algo perfeitamente exato em todos os aspectos. Por exemplo, a estimativa de preço ou valor não observável não pode ser qualificada como sendo algo exato ou inexato. Entretanto, a representação dessa estimativa pode ser considerada fidedigna se o montante for descrito claramente e precisamente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo forem devidamente reveladas, e nenhum erro tiver sido cometido na seleção e aplicação do processo apropriado para desenvolvimento da estimativa. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

**A Enron:** Usou empresas coligadas e controladas com a finalidade de inflar seus resultados. Deslocou passivos, ocultava despesas, elevava seus leasings, empréstimos e criou operações decorrentes. Apresentavam ativos superestimados e transações fictícias fazendo com que a empresa aparentasse estar em uma boa situação, e que tivessem lucros expressivos para expor ao mercado com o objetivo de aparentar estar no topo do mercado, quando, de fato, encontrava-se em crise.

Infringiu a regra do custo com base no valor de acordo com as normas internacionais de contabilidade, que considera que um ativo deve ser registrado no seu valor de custo, ou seja, seu valor de aquisição. A empresa não violou apenas princípios e regulamentos, como também, a ética contábil, deixando muitas pessoas desempregadas, investidores falidos, responsáveis presos e, conseqüentemente, provocou seu próprio declínio.

QC13. O retrato da realidade econômica completo deve incluir toda a informação necessária para que o usuário compreenda o fenômeno sendo retratado, incluindo todas as descrições e explicações necessárias. Por exemplo, um retrato completo de um grupo de ativos incluiria, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos que compõem o grupo, o retrato numérico de todos os ativos que compõem o grupo, e a descrição acerca do que o retrato numérico representa (por exemplo, custo histórico original, custo histórico ajustado ou valor justo). Para alguns itens, um retrato completo pode considerar ainda explicações de fatos significativos sobre a qualidade



e a natureza desses itens, fatos e circunstâncias que podem afetar a qualidade e a natureza deles, e os processos utilizados para determinar os números retratados. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

**A Xerox:** Apresentou equivocadamente vendas de contratos de serviços e equipamentos e admitiu ter inflado suas receitas por cinco anos. Afirmou que suas receitas eram sobre venda, quando maior parte do valor era correspondente a locação de equipamento, serviços, receitas financeiras e serviços terceirizados.

Foi verificado erro da contabilização sob o faturamento ferindo assim o princípio da prudência o qual se deduz que será utilizado o emprego de precaução, para que os ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, oferecendo maior confiabilidade ao processo de mensuração dos componentes patrimoniais.

QC12. Os relatórios contábil-financeiros representam um fenômeno econômico em palavras e números. Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar. Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. É claro, a perfeição é rara, se de fato alcançável. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível. (NBC TG Estrutura Conceitual/Resolução 1374/11).

**A WordCom:** Realizou seus lançamentos contábeis erroneamente, transferindo suas despesas para os dispêndios com ativos fixos, ou seja, os custos das linhas associadas ao uso de serviços de rede de instalações de terceiros, foram lançados como dispêndio com ativos fixos. Em sua contabilidade, os custos das linhas não vinham no próprio mês, mas meses depois, e conseqüentemente também eram pagas nos meses posteriores. Portanto era realizado um provisionamento, e o registro era direcionado para o passivo para lançamento futuro como pagamento ao proprietário da linha.

Feriu as normas contábeis americanas, através da manipulação de seus resultados pois esses resultados não refletiam a realidade da empresa. A prática criativa estava em contabilizar os benefícios futuros de contratos fechados pela empresa, sem saber se esses ganhos viriam a ocorrer. As despesas deveriam ser contabilizadas no período, e os dispêndios poderiam ser capitalizados com ativo e depreciados conforme sua vida útil. As auditorias, tanto interna quanto externa, aceitaram as irregularidades e contrariaram o código de ética e as regras contábeis.

Em recente matéria veiculada tanto na Revista Exame (SALOMÃO, 2019) quanto no Jornal Valor Econômico (NEWSWIRE, 2019) do mês agosto de 2019, trouxeram em pauta mais um caso de contabilidade criativa, desta vez na empresa GE (General Eletric), a mesma, teria escondido uma perda significativa referente aos contratos de seguros, os quais os prêmios pagos para as pessoas que contrataram os seguros da GE eram menores que os prêmios de seguros recebidos pelos concorrentes, mascarava a real situação financeira que a empresa passava



através de seus relatórios financeiros e demonstrações contábeis levando assim o investidor a ter uma impressão errônea dos relatórios apresentados. Segundo relatório emitido pelo auditor Harry Markopolos, a empresa não tem capital de giro suficiente para suprir suas despesas/seguros, além do mais, aponta falta de transparência na divulgação dos custos reais dos produtos vendidos e de despesas administrativas.

O caso está sendo equiparado com a empresa Enron a qual infringiu a regra do custo com base no valor de acordo com as normas internacionais de contabilidade, que considera que um ativo deve ser registrado no seu valor de custo histórico ou realizável, porém com vários agravantes. Essa não é a primeira vez que a empresa passa por uma situação constrangedora, a cerca de 10 anos atrás, a empresa foi multada por ter enganado seus investidores com resultados fraudulentos demonstrados em seus relatórios financeiros. Segundo a SEC, órgão de regulação da Bolsa de Valores nos EUA, a empresa se utilizou de métodos impróprios para aumentar os lucros e receitas. A GE concordou em pagar a punição e não negou e nem confirmou a acusação. (SALOMÃO, 2019).

Portando, observa-se, que muitas empresas, sendo a maioria delas de grande porte e bem situadas no mercado, maquiavam suas demonstrações contábeis, buscando melhorar sua imagem perante os interessados. É notório que o objetivo dos administradores ao utilizar contabilidade criativa é de mostrar uma situação de falsa prosperidade das empresas para o mercado, e com isso gerar um entusiasmo no público investidor.

Essas entidades, inflavam suas receitas de diversas formas, e escondiam suas despesas, para mostrar capacidade de liquidez, exibindo sempre lucratividade alta em seus fechamentos, e assim, continuariam a captar recursos de terceiros e de investidores externos e internos, escondendo suas reais intenções para esses capitais.

De diversas formas foram feitas essas ações criativas, avaliadas sempre como fraude contábil e uma forma de ir contra os preceitos fundamentais da ética profissional e contábil, pois é sempre utilizada para equivocar quem mais utiliza das demonstrações contábeis para a tomada de decisão.

As empresas citadas que utilizaram contabilidade criativa para alterar suas informações contábeis, por resultado, prejudicaram seus acionistas e se favoreceram da situação. Entretanto, percebe-se que a ação criativa resulta em graves consequências para as companhias e *stakeholders*, pois, ao longo do tempo, essas práticas foram descobertas e se tornaram escândalos mundiais. Por consequência, as empresas tiveram multas, prejuízos e até casos de falência.

## **7 Considerações Finais**

Este estudo teve por objetivo, especificar e distinguir os fatores que caracterizam contabilidade criativa e que contrariam as NBCs – Normas Brasileiras de Contabilidade e os CPCs – Comitê de Pronunciamentos Contábeis em casos reais de grande repercussão mundial de empresas norte americanas e brasileiras.



Assim buscou-se realizar um alinhamento entre as práticas suspeitas de 6 empresas, do Brasil e do Estados Unidos da América, confrontando as Normas Contábeis que foram violadas nas operações ditas “contabilidade criativa”, identificando se implicaria a falta de ética, ou se realmente é total descumprimento da regulamentação da Legislação Societária.

A contabilidade criativa não está alinhada com os objetivos reais das demonstrações contábeis, pois não oferece aos usuários das informações, fato verídico, a essência econômica da situação das empresas. Essas informações são manipuladas e isso cria uma falsa imagem para a tomada de decisão.

A NBC TG – estrutura Conceitual especifica as características qualitativas da informação permeadas de princípios para a correta forma de se elaborar as demonstrações contábeis “objetivando fornecer informações que sejam uteis na tomada de decisões econômicas e avaliações por parte dos usuários em geral”, por isso, qualquer informação dada, ou estabelecida erroneamente, para manipular o parecer final de cada entidade, é designada como total falta de ética profissional e, portanto uma criatividade a favor da fraude contábil.

Pode-se inferir que as ações criativas vêm da falta de princípios morais e profissionais de seus gestores e/ou contadores. Visto, que a auditoria também tem papel fundamental nos relatórios finais, assim, com a falta de informações corretas, traz falta de credibilidade e confiança por parte dos envolvidos.

Entende-se, pois, que os vários motivos para o aparecimento da contabilidade criativa, sejam eles para a melhora da imagem da entidade, influenciar nas decisões futuras de seus interessados, interesses políticos e sociais para conquistas almejadas, entre vários outros; ainda assim, todos ditos como fraude, pela falta de integridade das informações apresentadas, e má fé na utilização das brechas na legislação contábil.

Portanto, conclui-se que os resultados do uso da Contabilidade Criativa podem ser benéficos a curto prazo à empresa que cometeu, mas a longo prazo pode leva-la à falência total. Ainda que, qualquer fraude origina resultados beneficiando poucos e prejudicando muitos.

Este estudo contribuiu para conhecimento do tema “Contabilidade Criativa” em contextos de manipulação das demonstrações contábeis, atitudes criativas que infringem as Normas Contábeis e violam o código de ética profissional contador.

## Referências

BRASIL. Res. CFC nº1374/11. NBC TG Estrutura Conceitual. Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_1374.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_1374.pdf). Acesso em: 13 ago. 2019.

BUGARIM, M. C. C. Portal de contabilidade, [s.d]. Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade. Disponível em: [http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1156\\_2009.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1156_2009.htm). Acesso em: 22 jun. 2019.



CFC. Conselho Federal de Contabilidade, [s.d]. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/grupos-de-trabalho/cpc/>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

CFC. Conselho Federal de Contabilidade, [s.d]. O Conselho. Disponível: <<https://cfc.org.br/oconselho/>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

CORDEIRO, C. M. R. Contabilidade criativa: um estudo sobre a sua caracterização. Disponível em: [https://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista136/contabilidade\\_criativa.htm](https://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista136/contabilidade_criativa.htm). Acesso em: 05 maio 2019.

GIROTTI, M. Revogação da Resolução nº 750/1996: contexto e considerações. Conselho Federal de Contabilidade. 4 nov. 2016. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/revogacao-da-resolucao-no-7501993-contexto-e-consideracoes/>. Acesso em: 15 ago. 2019.

GOMES, E. D. et al. Auditoria: Alguns aspectos a respeito de sua origem. Revista científica eletrônica de ciências contábeis. Disponível em: [http://faef.revista.inf.br/imagens\\_arquivos/arquivos\\_destaque/xza6N0w4fqVM1H2\\_2013-4-24-11-13-58.pdf](http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/xza6N0w4fqVM1H2_2013-4-24-11-13-58.pdf). Acesso em: 10 jul. 2019.

IUDÍCIBUS, S. D. M. E. GELBCKE, R; SANTOS, A. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as sociedades. FIEPECAFI. São Paulo, Atlas, 2013. Disponível em: <https://georgenunes.files.wordpress.com/2018/11/Manual-de-Contabilidade-Societaria-FIEPECAFI-2018.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

KRAEMER, M. E. P. Contabilidade Criativa Maquiando as demonstrações contábeis. Pensar contábil. N. 28, p. 1-13, 2005. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/21810/contabilidade-criativa--maquiando-as-demonstracoes-contabeis>. Acesso em: 10 maio 2019.

MARCIANO, L. M. S.. A Lei Sarbanes – oxley e seus efeitos em empresas brasileiras. Biblioteca Digital Unicamp. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/FRANCA-01/Downloads/LI%C3%89GINEMAIARASANTOSMARCIANO.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

NBC TA 315 (R1). 19 ago. 2016. Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA315\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA315(R1).pdf). Acesso em: 30 jun. 2019.

NBC TA 330 (R1). 1 jan. 2010. Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA330\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA330(R1).pdf). Acesso em: 30 jun. 2019.



NBC TI 01. Res. CFC nº1329/11. 22 mar. 2011. Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_986.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.pdf). Acesso em: 22/08/2019.

NEWSWIRES. D. J. Contador que revelou pirâmide de Madoff vê fraude bilionária na GE. *Jornal Valor econômico*. 15 ago. 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/empresas/6392451/contador-que-revelou-piramide-de-madoff-ve-fraude-bilionaria-na-ge>. Acesso em: 26 ago. 2019.

OLIVEIRA, J. S.; SOUZA, R. F. DE. Contabilidade criativa e a ética profissional. *Revista Científica da Ajes*. V. 4, n. 8, 2003. Disponível em: <https://www.revista.ajes.edu.br/index.php/rca/article/view/23>. Acesso em: 13 ago. 2019.

PADOVEZE, C. L., BENEDICTO, G. C., LEITE, J. S. J., *Manual de Contabilidade Internacional: IFRS: US GAAP e BR GAAP: Teoria e Prática*. São Paulo. Cengage Learning, 2012. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/12525101.pdf>. Acesso em 28 ago. 2019.

PEREIRA, V.; SANTOS, A.; e da ROCHA, L. (2018). Procedimentos de prevenção de fraude contábil numa empresa de comercio exterior. *Acta Negócios*. Disponível em: <https://revistas.unasp.edu.br/actanegocios/article/view/1025>. Acesso em: 05 jul. 2019.

Porque a contabilidade é uma ciência social? UniDBsco. 07 mar. 2019. Disponível em: <https://www.domboscoead.com.br/pos-graduacao/noticias/por-que-a-contabilidade-e-uma-ciencia-social/696>. Acesso em: 25 jun. 2019

SALOMÃO, K. GE é acusada de maior fraude da história, de US\$38 Bilhões. *Revista Exame*. 21 ago. 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/o-que-envolve-o-novo-escandalo-contabil-da-ge/>. Acesso em: 26 ago. 2019.

SANTOS, A.; GUEVARA, I. R.. Contabilidade Criativa e Responsabilidade dos Auditores. *Revista Contabilidade & Finanças. USP*, São Paulo, nº 32 – Mai/Ago de 2003.

SOUSA, W. D. DE. et al. Contabilidade Criativa versus fraude contábil: um estudo empírico com profissionais da contabilidade. *Revista Brasileira de Contabilidade, [S.l.]*, n. 215, p. 12-29, nov. 2015. ISSN 2526-8414. Disponível em: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1306>. Acesso em: 08 jul. 2019.